



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 648/2025

Processo Número: **23601/2025** | Data do Protocolo: 27/06/2025 15:41:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310032003300330039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Declara o Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho como patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º O Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho, em homenagem à Revolução Constitucionalista de 1932, que ocorre anualmente na via pública em frente do Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932 – Obelisco do Ibirapuera, fica declarado patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A organização do desfile mencionado no caput deste artigo caberá à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, por meio da Polícia Militar, com participação direta da Sociedade Veteranos de 32 – MMDC.

Art. 2º Para fins de preservação da estrutura básica tradicional do Desfile Cívico-Militar, o protocolo de sua realização seguirá as seguintes etapas:

- I - hasteamento do Pavilhão Nacional;
- II - chegada do governador do Estado de São Paulo, ou de seu substituto legal, ao local do desfile;
- III – canto do Hino Nacional;
- IV – cerimônia de transmissão do Comando do Exército Constitucionalista, sob a presidência do comandante geral da Polícia Militar;
- V - cerimônia de sepultamento dos combatentes constitucionalistas, quando possível;
- VI – cerimônia de outorga da Medalha Constitucionalista; e
- VII – desfile cívico propriamente dito, com a participação de corporações militares e entidades civis.

Art. 3º A Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e a Rede Alesp transmitirão conjuntamente, a cada ano, o Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação do Estado de São Paulo providenciará campanha publicitária alusiva à Revolução Constitucionalista de 1932 para ser divulgada no feriado civil de 9 de julho.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, ao propor que o Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho se torne patrimônio cultural imaterial do Estado, tem como objetivo perenizar uma manifestação coletiva e cidadã que já ocorre há muitas décadas. O desfile em tela não só atua para manter presente a memória daqueles que tombaram em prol da nobre causa constitucionalista, mas também para reavivar os valores cívicos e patrióticos estabelecidos na sociedade paulista como marco da Revolução Constitucionalista de 1932. Outrossim, agrega valor à imagem da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instituição protagonista de sua concepção e execução.

A propósito, a honorável corporação militar paulista, na concretização anual do evento, tem como parceira histórica a Sociedade Veteranos de 32 – MMDC. Ambas as instituições são, sem sombra de dúvida, legítimas legatárias da memória de 32, uma vez que tanto a então Força Pública cedeu todas as suas forças humanas e materiais, como os combatentes voluntários, representados pela Sociedade Veteranos a partir de 1954, empenharam seus melhores esforços na Epopeia dos Paulistas. E essa





cooperação acabou sendo normatizada pelo Decreto n. 51.130, de 25 de setembro de 2006, que incumbiu a Polícia Militar tanto a guarda do monumento mausoléu do Ibirapuera, como ainda a execução das festividades, sempre com a colaboração da Sociedade Veteranos de 32.

O feriado civil de 9 de julho tem um histórico que remonta noventa anos atrás.

A Constituição Estadual de 1935 já elevava o dia 9 de julho a feriado estadual (art. 116). A Carta de São Paulo de 1947 manteve a data magna como feriado (art. 145). Porém, a Constituição Estadual de 1967, alterada pela Emenda Constitucional n. 2/1969, permaneceu silente sobre a natureza especial da data.

Já a atual Constituição paulista de 1989, mesmo sem reintronizar o feriado em seu texto, estabelece que o Estado comemore, no período de 3 a 9 de julho, a Revolução Constitucionalista de 1932 (art. 284).

Finalmente, com a autorização dada pela Lei Federal n. 9.093, de 12/09/1995, o legislador estadual voltou a instituir o dia 9 de julho como feriado civil no calendário paulista (Lei n. 9.497, de 05/03/1997).

Manifestações cívico-militares pela memória de 32 passaram a ocorrer no Monumento Mausoléu ao Soldado Constitucionalista de 1932 a partir de 1954, mesmo com as obras ainda inacabadas (o complexo escultórico só viria a ser concluído em 1970). Mesmo quando o dia 9 de julho deixou, por quase 30 anos, de ser feriado estadual, os desfiles nunca deixaram de ocorrer.

O projeto prevê, ainda, o televisionamento por emissoras públicas estaduais (TV Cultura e Rede Alesp). Em 1982, no 50º aniversário da Revolução Constitucionalista, a TV Cultura transmitiu, ao vivo, o desfile cívico-militar. Em 2007 (75º aniversário) e em 2012 (80º aniversário), a então TV Alesp encarregou-se da transmissão. Tornar o televisionamento do desfile uma rotina anual cumpriria integralmente o desiderato de popularizá-lo junto às camadas da população que normalmente a ele não teriam acesso presencial.

E a previsão de campanha publicitária a ser veiculada no próprio dia do feriado estadual prestar-se-ia plenamente a explicitar o significado da data a setores indistintos da sociedade paulista, num verdadeiro exercício da memória militante de 32.

Todas essas razões acima elencadas parecem ser indeficientes para o acolhimento do do presente projeto de lei no sentido de tornar o Desfile Cívico-Militar de 9 de Julho patrimônio cultural imaterial do Estado de São Paulo.

Guto Zacarias - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340032003000350038003A005000

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 27/06/2025 15:06

Checksum: **7D2889414708EA572FC09460918BBB1D4C0E2CE1C9E68FCCBCD008D84DEF904A**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340032003000350038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.